



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 27/10/2015.

ITEM 43

Processo: TC- 2.123/026/13

Prefeitura Municipal: Aspásia

Exercício: 2013.

Prefeita(s): José Eduardo de Assunção

Procuradora do MPC: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Acompanha(m): TC-002123/126/13 mais 02 anexos.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Aspásia, relativas ao Exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis - UR 11 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 56/64 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 74/168 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de **PARECER FAVORAVEL**, com ressalvas e recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Aspásia, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,55%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **72,07% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Saúde:	22,17%;
Despesas com Pessoal:	39,67%;
Superávit:	4,10%;
Precatórios:	atendidos
Encargos sociais:	atendidos

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas por ATJ às fls. 173 e 176/183 e MPC às fls. 186.

À UR-11, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS